

EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ANTIGA ÁREA MINEIRA DE MONDEGO SUL



PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Proc. N.º 060/POSEUR/2017

JUNHO DE 2017

PROGRAMA DO CONCURSO

**EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ANTIGA ÁREA
MINEIRA DE MONDEGO SUL**

APROVADO

Rui da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho de Administração

Luís António Pita Ameixa

Vogal do Conselho de Administração

ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação e Objeto do Concurso	1
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	1
Artigo 3.º - Decisão de Contratar	1
Artigo 4.º - Peças do Procedimento	1
Artigo 5.º - Fases do Procedimento	1
Artigo 6.º - Agrupamentos	2
Artigo 7.º - Impedimentos	2
Artigo 8.º - Assinatura eletrônica	4
Artigo 9.º - Esclarecimentos	5
I. FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	6
Artigo 10.º - Qualificação dos candidatos	6
Artigo 11.º - Candidatos	6
Artigo 12.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	6
Artigo 13.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	8
Artigo 14.º - Documentos para a Candidatura	10
Artigo 15.º - Idioma dos documentos das candidaturas	11
Artigo 16.º - Prazo para a apresentação das candidaturas	11
Artigo 17.º - Modo de apresentação das candidaturas	12
Artigo 18.º - Abertura das candidaturas	12
Artigo 19.º - Análise das candidaturas	13
Artigo 20.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....	13
Artigo 21.º - Audiência prévia.....	14
Artigo 22.º - Relatório final da fase de qualificação.....	14
Artigo 23.º - Prazo para a decisão de qualificação	14
Artigo 24.º - Notificação da decisão de qualificação	15
II. FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO.....	15
Artigo 25.º - Convite à apresentação de propostas	15
Artigo 26.º - Concorrentes	15
Artigo 27.º - Inspeções	16

Artigo 28.º - Erros e Omissões	16
Artigo 29.º - Propostas Variantes	17
Artigo 30.º - Documentos que constituem as propostas	17
Artigo 31.º - Modo de Apresentação das Propostas.....	20
Artigo 32.º - Prazo de Manutenção das Propostas	21
Artigo 33.º - Critério de Adjudicação	21
Artigo 34.º - Preço Base	21
Artigo 35.º - Preço Anormalmente Baixo.....	21
Artigo 36.º - Critério de Desempate.....	22
Artigo 37.º - Esclarecimentos sobre as propostas	22
Artigo 38.º - Relatório preliminar.....	23
Artigo 39.º - Audiência prévia.....	23
Artigo 40.º - Relatório final.....	23
Artigo 41.º - Notificação da decisão de adjudicação.....	24
Artigo 42.º - Documentos de Habilitação.....	24
Artigo 43.º - Caução.....	26
Artigo 44.º - Modo de prestação da caução	27
Artigo 45.º - Aprovação da minuta do contrato	28
Artigo 46.º - Notificação da minuta do contrato.....	28
Artigo 47.º - Aceitação da minuta do contrato	28
Artigo 48.º - Outorga do contrato	28
Artigo 49.º - Caducidade da adjudicação	29
Artigo 50.º - Prevalência.....	29
Artigo 51.º - Modalidade Jurídica do Agrupamento Adjudicatário.....	29
Artigo 52.º - Novas Obras	29
Artigo 53.º - Despesas e Encargos.....	29
Artigo 54.º - Legislação Aplicável	29

Artigo 1.º - Identificação e Objeto do Concurso

- 1 - O presente concurso limitado por prévia qualificação adota a designação **Empreitada de Recuperação Ambiental da Antiga Área Mineira de Mondego Sul**.
- 2 - O objeto do concurso é a contratação da empreitada de obras públicas, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., adiante abreviadamente EDM, com escritórios na Rua Sampaio Pina, n.º 1 - 7º andar, 1070-248 Lisboa, com o telefone n.º 213 849 150, o fax n.º 213 849 169 e o endereço eletrónico concursos@edm.pt.

Artigo 3.º - Decisão de Contratar

- 1 - A decisão de contratar que dá início ao procedimento foi tomada pela Administração da EDM, em conformidade com o disposto no artigo 36º do CCP.
- 2 – O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação tem fundamento no critério geral previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º - Peças do Procedimento

- 1 - As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta nas instalações da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., durante os dias úteis, no horário das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - As peças do procedimento são disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica **saphetygov** utilizada pela entidade adjudicante (adiante “Plataforma Eletrónica”), alojada no seguinte endereço: <http://www.saphety.com/saphetygov>.
- 3 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do presente procedimento, processam-se através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 5.º - Fases do Procedimento

O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
- b) Apresentação e análise de propostas e adjudicação (2.ª Fase).

Artigo 6.º - Agrupamentos

- 1 - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos individuais no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente só podem apresentar uma proposta, não podendo integrar mais de um agrupamento ou, em simultâneo, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 4 - Todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.
- 5 - Em caso de adjudicação, as entidades que compõem o agrupamento associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.
- 6 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

Artigo 7.º - Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

Artigo 8.º - Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
- 2 - Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
- 3 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 4 - Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
- 5 - Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.
- 6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui motivo de exclusão da candidatura ou proposta.

Artigo 9.º - Esclarecimentos

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, por delegação do órgão com competência para contratar.
- 2 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, por escrito, ao Júri do Procedimento através da plataforma eletrónica **saphetygov**, até:
 - a) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data da publicação do anúncio;
 - b) Ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.
- 3 - Os esclarecimentos aos pedidos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica **saphetygov**, até:
 - a) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data da publicação do anúncio, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
 - b) Ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase).
- 4 - A existência de esclarecimentos e retificações serão imediatamente notificadas a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do procedimento.
- 5 - Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 6 - Durante os prazos e nos termos referidos no n.º 3, poderá ainda a Entidade adjudicante proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso.

I. FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 10.º - Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação previsto no artigo 179º do CCP que corresponde à verificação do preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos nos artigos seguintes e fixados neste programa de concurso.

Artigo 11.º - Candidatos

É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 7.º deste programa.

Artigo 12.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica

1 - Apenas são admitidos os candidatos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Alvará de construção ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), e, no caso de prestadores de serviços de construção não estabelecidos em território nacional, mas legalmente estabelecidos noutros Estados do Espaço Económico Europeu, e, ainda, as empresas nacionais de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, devem cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, contendo as seguintes habilitações:
 - i. a 2ª subcategoria (movimentação de terras) da 5ª categoria (Outros trabalhos), contendo, no mínimo, a classe 6;
 - ii. a 11ª subcategoria (Impermeabilizações e isolamentos) da 5ª categoria (Outros trabalhos), contendo, no mínimo, a classe 5.
 - iii. a 6ª subcategoria (Paredes de contenção e ancoragens) e a 7ª subcategoria (Drenagens e tratamento de taludes), da 5ª categoria (Outros trabalhos), contendo, no mínimo, a classe 5.
 - iv. a 9ª subcategoria (Ajardinamentos) da 2ª categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas), no mínimo, a classe 3.

- b) Realização de, pelo menos, 3 (três) empreitadas de “movimentações de terras”, cujo somatório dos valores contratuais seja igual ou superior ao preço base definido no presente Programa de Concurso.
 - c) O candidato tem que apresentar na sua candidatura uma equipa técnica que cumpra os requisitos a seguir indicados:
 - i. Um engenheiro civil com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros, ou equivalente, e no mínimo com 5 (cinco) anos de experiência profissional em direção de obras, cujo currículo evidencie, no mínimo, a direção de uma obra de “movimentações de terras” com um valor não inferior ao preço base definido no presente Programa de Concurso, a afetar à função de Diretor de Obra;
 - ii. Um Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, com Certificado de Aptidão Profissional (CAP), e no mínimo com 3 (três) anos de experiência profissional efetiva e evidenciada no currículo na função de Coordenador de Saúde e Segurança em Obra, a afetar a esta função;
 - iii. Um engenheiro com formação complementar em Gestão da Qualidade, no mínimo com 3 (três) anos de experiência profissional efetiva e evidenciada no currículo na função de Coordenador do Sistema de Gestão da Qualidade em Obra, a afetar a esta função;
 - iv. Um engenheiro de ambiente, no mínimo com 3 (três) anos de experiência profissional efetiva e evidenciada no currículo na função de Coordenador do Sistema de Gestão Ambiental em Obra, a afetar a esta função;
 - v. Um técnico de acompanhamento radiométrico, com formação e experiência profissional mínima de 3 (três) anos para o correto acompanhamento radiométrico da obra.
- 2 - No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito, pelo menos algum dos membros que o integram o preencha individualmente ou alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente.
- 3 - O cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica será aferido pelos documentos exigidos no artigo 14º.

Artigo 13.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1 - Apenas são admitidos os candidatos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- a) O candidato deverá apresentar um resultado líquido positivo em 31 de dezembro de 2015.
- b) O candidato deve cumprir o disposto n.º 2 do artigo 165.º do Código dos Contratos Públicos e no respetivo Anexo IV que estabelece a seguinte expressão matemática que traduz o requisito mínimo de capacidade financeira:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo:

V = € 4.000.000 (quatro milhões de euros);

t - Taxa de juro EURIBOR, a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada na página eletrónica do Banco de Portugal, à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

R - Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

sendo EBITDA (i) o “Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos”, valor que consta do campo A5017 do Anexo A da Informação Empresarial Simplificada (IES) para as sociedades comerciais, e do campo I6017 do Anexo I para os empresários em nome individual:

- i. No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;
- ii. No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e

ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;

iii. **i1, i2 e i3** = Exercícios de 2013, 2014 e 2015;

Nota: no caso de candidatos cuja constituição tenha ocorrido há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só serão tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

f = 1

- c) Para efeitos do preenchimento mínimo de capacidade financeira definido na alínea anterior, e conforme disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 179.º do CCP, considera-se equivalente ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira referido no n.º 2 do artigo 165.º do CCP, a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VIII a este programa, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
- d) O candidato deve apresentar, relativamente aos três últimos exercícios findos (2013, 2014, 2015) os seguintes valores mínimos para rácios financeiros:
- i. Volume de Negócios (média aritmética dos três anos) igual ou superior a 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), conforme forma de cálculo constante do Anexo XI deste programa de concurso;
 - ii. Liquidez Geral (média aritmética dos 3 anos) igual ou superior a 1,10, conforme forma de cálculo constante do Anexo XI deste programa de concurso;
 - iii. Autonomia Financeira (média aritmética dos 3 anos) igual ou superior a 0,15, conforme forma de cálculo constante do Anexo XI deste programa de concurso.

2 - No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que pelo menos um dos membros que o integra preencha individualmente todos os requisitos.

- 3 - O cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira será aferido pelos documentos exigidos no artigo 14º.

Artigo 14.º - Documentos para a Candidatura

- 1 - A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação exigidos nos números seguintes e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do concurso.
- 2 - Nos termos do número anterior, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Em caso de agrupamento, o candidato deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, comprometendo-se que em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
 - b) Certidão do Registo Comercial atualizada do candidato ou de cada um dos membros do agrupamento que o compõem;
 - c) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), e, no caso de prestadores de serviços de construção não estabelecidos em território nacional, mas legalmente estabelecidos noutros Estados do Espaço Económico Europeu, e, ainda, as empresas nacionais de Estado signatário do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, devem cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, com as habilitações exigidas na alínea a) do artigo 12º;
 - d) Declaração de acordo com o Anexo IX, na qual ateste o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica exigido alínea b) do n.º 1 do Artigo 12.º do presente Programa de Concurso acompanhada das Declarações abonatórias, emitidas obrigatoriamente pela entidade contratante (dono de obra), onde conste a descrição, a tipologia das obras, o valor contratual, a data e o local de execução, relativas às empreitadas indicadas na alínea b), do artigo 12º do presente Programa do Concurso, que se devem referir a contratos executados e terminados no período de 2005 a 2016 e deverá comprovar o cumprimento do requisito mínimo de capacidade técnica definido na alínea b), do artigo 12º do presente Programa do Concurso;
 - e) Declaração de acordo com o Anexo X, com a apresentação nominativa da equipa técnica a afetar à obra, incluindo declaração emitida e assinada por cada um dos técnicos indicados para a composição da equipa técnica, na qual garantam possuir as

habilitações e experiência exigida e assumam a responsabilidade pela função proposta, comprometendo-se a desempenhá-la durante toda a prestação com proficiência e rigor, acompanhada dos respetivos currículos e comprovativos das habilitações académicas e certificados necessários à função, de acordo com o exigido na alínea c) do artigo 12º do presente programa do concurso;

- f) Declaração de acordo com o Anexo XI, na qual ateste o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira exigidos no n.º 1 do artigo 13º do presente Programa do Concurso acompanhada das Declarações de Informação Empresarial Simplificada (IES), entregues e validadas pela Administração Fiscal, relativas aos anos de 2013, 2014 e 2015, caso o candidato tenha três exercícios de atividade ou relativas aos anos concluídos.
- g) Caso se aplique, declaração bancária emitida de acordo com o modelo constante do Anexo VIII ao presente programa do concurso;
- h) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea h), devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de EBITDA, bem como a fórmula de cálculo, referente aos anos 2013, 2014 e 2015, caso o candidato tenha três anos de atividade concluídos, bem como documentos equivalentes aos comprovativos das habilitações exigidas para a equipa técnica exigidas na alínea f).

3 - Quando a candidatura for apresentada por agrupamento candidato, as declarações referidas nos números anteriores devem ser assinadas por um representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos das candidaturas

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos documentos originais.

Artigo 16.º - Prazo para a apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas diretamente na Plataforma Eletrónica até às 19:00 horas do dia 10 de julho de 2017;

- 2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do procedimento processam-se através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 17.º - Modo de apresentação das candidaturas

- 1 - Os documentos referidos no artigo 14.º deste programa são apresentados através da Plataforma Eletrónica **saphetygov**, alojada no seguinte endereço: <http://www.saphety.com/saphetygov>.
- 2 - A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das candidaturas nos termos dos números anteriores são definidos pela Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
- 4 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a candidatura, pode a entidade adjudicante exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
- 5 - No caso de agrupamento de candidatos, as candidaturas deverão ser assinadas pelo representante comum, nos termos do artigo 8.º do presente Programa do Concurso.
- 6 - Os documentos que compõem a candidatura têm que ser apresentados em *Portable Document Format* (PDF), sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do presente Programa do Concurso, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 18.º - Abertura das candidaturas

- 1 - O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na Plataforma Eletrónica **saphetygov**.
- 2 - Aos candidatos incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as candidaturas apresentadas.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestividade da entrega da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número 2 do presente artigo seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 19.º - Análise das candidaturas

- 1 - O Júri do Procedimento analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
- 2 - Todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira nos termos dos artigos 12.º e 13º do presente Programa e que apresentem os documentos de qualificação exigidos nos termos artigo 14.º deste programa, serão qualificados e convidados a apresentar proposta.
- 3 - O Júri pode pedir quaisquer esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação, da autoria do candidato.
- 4 - Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

Artigo 20.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

- 1 - Após análise das candidaturas e aplicação às mesmas do modelo de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação dos candidatos.
- 2 - No relatório preliminar o Júri deve também propor a exclusão de candidaturas que:
 - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no artigo 6.º deste programa;
 - c) Sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações de impedimento previstas no artigo 7.º deste programa;
 - d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - e) Que não cumpram o disposto no n.º 3 do artigo 14.º deste programa;
 - f) Sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, não acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de documentos que pela sua própria natureza estivessem redigidos em língua estrangeira;
 - g) Sejam constituídas por documentos destinadas à qualificação que contenham

qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;

- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de candidaturas fixadas no presente programa;
- i) Sejam constituídos por documentos falsos ou falsificados, ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
- j) Cujas análises revele que os respectivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira previstos nos artigos 12.º e 13.º deste programa.

3 - No relatório preliminar na fase de qualificação constará ainda referência aos eventuais esclarecimentos prestados pelos candidatos.

Artigo 21.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º - Relatório final da fase de qualificação

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 20.º deste programa.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.
- 3 - O relatório final, juntamente com os demais que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 23.º - Prazo para a decisão de qualificação

O órgão competente para decisão de contratar deve tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, após o termo do prazo

para a apresentação das candidaturas.

Artigo 24.º - Notificação da decisão de qualificação

- 1 - Os candidatos serão notificados da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 22.º, acompanhada do relatório final da fase de qualificação.
- 2 - Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

II. FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º - Convite à apresentação de propostas

- 1 - Com a notificação referida no artigo anterior, a entidade adjudicante, envia em simultâneo, aos candidatos qualificados, um convite à apresentação de propostas.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **saphetygov** pelos concorrentes ou seus representantes, até às 19:00 horas do dia indicado no convite à apresentação de propostas.

Artigo 26.º - Concorrentes

- 1 - Podem apresentar propostas os candidatos convidados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 7.º do presente programa do concurso.
- 2 - Os convidados devem prever o tempo necessário para o envio das propostas, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido recebidas até à data e hora indicadas no convite.
- 3 - As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas dentro do prazo de apresentação das propostas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
- 4 - Entende-se que, com a entrega das propostas, os concorrentes tomaram perfeito conhecimento de todas as dificuldades e constrangimentos inerentes à execução da prestação de serviços objeto da contratação, não podendo os mesmos, no decurso da sua execução, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.
- 5 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do procedimento processam-se através da plataforma eletrónica.

Artigo 27.º - Inspeções

- 1 – Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, examinar os locais de execução das atividades objeto do presente procedimento, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir no modo de execução das atividades que integram o objeto do procedimento e do contrato a celebrar.
- 2 – As inspeções são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações e licenças que para o efeito se revelem necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí resultantes.
- 3 – Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar o desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado, nomeadamente no que diz respeito às condições aparentes do terreno, completado com a apreciação dos elementos postos a concurso, ou imputar à entidade adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade.

Artigo 28.º - Erros e Omissões

- 1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista, em formato PDF e XML, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas a), b) e c) do n.º1 e aqueles erros e omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 3 - A apresentação da lista referida no número 1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 5. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

- 4 - A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
- 5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou no caso previsto no número anterior, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a EDM deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.
- 6 - Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do número anterior, serão identificados pela EDM.
- 7 - As listas de identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões de manutenção da suspensão do prazo de apresentação das propostas e a identificação dos termos do suprimento dos erros ou das omissões aceites, são publicitadas na Plataforma Eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 29.º - Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 30.º - Documentos que constituem as propostas

- 1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos cuja omissão constituirá motivo de exclusão nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atualizada, adiante designado CCP:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo II;
 - b) Proposta de preço de acordo com o Anexo III;
 - c) Lista de preços unitários para todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de Execução em formato PDF e XML;
 - d) Declaração de compromisso do concorrente de garantia do fornecimento em obra das quantidades previstas de todos os materiais de empréstimo, nas condições expressamente exigidas e especificadas no Caderno de Encargos;

- e) Declaração de compromisso do concorrente de cumprimento do prazo de execução, onde declare possuir todos os meios técnicos e humanos adequados à realização da empreitada no prazo estabelecido;
- f) Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 60º do CCP;
- g) Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço considerado anormalmente baixo, de acordo com o solicitado no artigo 35º do Programa do Concurso;
- h) Tratando-se de agrupamento de empresas, declaração que mencione a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa;
- i) Memória descritiva e justificativa, que descreva o modo de gestão e execução da empreitada, incluindo nomeadamente: apresentação da estrutura de gestão da empreitada, com a designação da equipa técnica, apresentação dos *Curricula vitae* dos técnicos propostos, organograma, respetivas responsabilidades funcionais e fluxos de comunicação; a estratégia de construção delineada com as diversas fases e sequências de trabalhos da empreitada e a suas interligações; a descrição dos métodos e procedimentos construtivos; apresentação da metodologia de acompanhamento na fase pós-receção provisória; a metodologia de gestão do risco, a implementar durante a empreitada, incluindo a identificação dos eventos potenciais cujo risco de ocorrência poderão provocar desvios aos objetivos da obra, suas consequências e as medidas preventivas e corretivas que se propõe implementar; descrição dos materiais e equipamentos propostos, incluindo a descrição das características técnicas e funcionais dos equipamentos e materiais a incorporar na empreitada; e Plano de Estaleiro incluindo a localização, implantação, descrição, composição e organização do espaço de estaleiro de apoio da empreitada;
- j) Programa de trabalhos, que será constituído nomeadamente por; Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) descrevendo o modo de implementação da estratégia de construção da obra e descrevendo a articulação entre o Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra, Plano de Equipamentos e Cronograma Financeiro; Plano de trabalhos em formato Gráfico de barras (Gantt) com a fixação da sequência de cada atividade e subactividade por frente de trabalho, dos respetivos prazos parciais, conforme

disposto no artigo 361º do CCP, com indicação da sequência das mesmas através de ligações do tipo fim/início, precedências e caminho crítico, rendimentos, e indicação dos artigos da Lista de Preços Unitários respetivos a cada atividade; Plano de mão-de-obra detalhado por tipo de profissão e atividade considerada no Plano de trabalhos, com a apresentação dos respetivos rendimentos e prazos de execução/permanência associados; Plano de Equipamentos detalhado por tipo de equipamento e atividade considerada no Plano de Trabalhos, com a apresentação dos respetivos rendimentos e prazos de execução por atividade e da sequência de trabalhos a desenvolver ao longo da empreitada, e; Cronograma Financeiro incluindo a previsão da execução financeira da obra, da faturação mensal e acumulada, com correspondência com o Plano de Trabalhos;

- k) Nota Técnica sobre o Sistema de Gestão e Controlo de Qualidade detalhada e adaptada aos trabalhos a desenvolver na empreitada, incluindo a metodologia de implementação e gestão do Sistema de Gestão e Controlo de Qualidade, e Plano de inspeção, testes e ensaios;
- l) Nota técnica sobre o Sistema de Gestão Ambiental detalhada e adaptada aos trabalhos a desenvolver na empreitada, incluindo a metodologia de implementação e gestão do Sistema de Gestão Ambiental, documentação e informação adequada, nomeadamente procedimentos, instruções de trabalho, registos, plano de formação, legislação aplicável, Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição e Plano de Monitorização Ambiental;
- m) Nota técnica sobre o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde da empreitada detalhada e adaptada aos trabalhos a desenvolver na empreitada, incluindo a metodologia de implementação e gestão do Plano de Segurança e Saúde, procedimentos, instruções de trabalho, registos, plano de formação, legislação aplicável e metodologia de avaliação de risco.
- n) Nota justificativa da composição dos preços previstos para o critério de desempate apresentados nos respetivos aspetos técnicos e componentes de custo, tais como rendimentos de mão-de-obra, materiais e equipamentos, que, de forma cumulativa, por adição, justifiquem os preços apresentados.

2 - As declarações a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar nos termos do artigo 8.º do Programa do Concurso.

- 3 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando acompanhada de instrumentos de mandatos, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, a designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do concurso.
- 4 - Todos os documentos relacionados no número 1 devem ser técnica e administrativamente completos e coerentes, descrevendo com clareza os aspetos solicitados, utilizando linguagem clara e sem ambiguidades. Pretende-se a apresentação de documentos concisos e objetivos sem extensões ou repetições desnecessárias e apresentados de maneira lógica e devidamente arrumada.
- 5 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 6 - Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos sem incluir o IVA. Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 7 - Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.
- 8 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como da declaração relativa à prevalência das traduções sobre os respetivos originais.

Artigo 31.º - Modo de Apresentação das Propostas

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

- 3 - Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas nos termos dos números anteriores são definidos pela Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
- 4 - Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a **receção** ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas. A sua receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- 5 - A apresentação de qualquer documento da proposta com omissão de algum elemento exigido nas peças do procedimento determinará a exclusão da proposta.
- 6 - Os documentos que compõem a proposta têm que ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do presente Programa do Concurso, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 32.º - Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 33.º - Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

Artigo 34.º - Preço Base

O preço base no presente procedimento de concurso público é de € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros).

Artigo 35.º - Preço Anormalmente Baixo

- 1 - O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, quando for igual ou inferior a € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros), conforme previsto no n.º 3 do artigo 189º do mesmo Código.
- 2 - As propostas de preço de valor igual ou inferior ao preço anormalmente baixo deverão ser acompanhadas de esclarecimentos justificativos, de acordo com disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 57º do CCP e na alínea g) do n.º 1 do artigo 30º deste programa.

- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 71º do CCP, a prestação dos esclarecimentos referidos no ponto anterior deverá explicitar, obrigatoriamente, de maneira precisa e devidamente quantificada, quais as espécies de trabalho e os preços unitários que, de acordo com a lista de preços unitários proposta, contribuem para a formulação do preço anormalmente baixo e que, por essa via, afetam o preço total da proposta. Os esclarecimentos devem ser acompanhados da decomposição dos preços apresentados nos respetivos aspetos técnicos e componentes de custo, tais como rendimentos de mão-de-obra, materiais e equipamentos, que, de forma cumulativa, por adição, justifiquem os preços apresentados. Não serão aceites quaisquer explicações que não sejam devida e objetivamente justificadas desta forma, não se aceitando as que sejam apresentadas numa base global ou generalista, sem a respetiva justificação quantificadamente decomposta nas componentes e aspetos que justificam a apresentação de proposta com preço anormalmente baixo.
- 4 - A prestação dos esclarecimentos que não estejam conformes com o disposto nos pontos anteriores ou a sua omissão, será motivo de exclusão nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 36.º - Critério de Desempate

- 1 - Em caso de empate no valor da proposta de mais baixo preço e não existindo motivo de exclusão, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço no Artigo 1.1 - “Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro incluindo a preparação do terreno e todos os trabalhos necessários à sua realização” da Lista de Preços Unitários exigida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do presente programa.
- 2 - Caso, ainda assim, se mantenha a situação de empate entre as propostas, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço no Artigo 2.1 – “Elaboração e implementação do Sistema de Gestão Ambiental, incluindo todos os trabalhos necessários à sua correcta execução”.

Artigo 37.º - Esclarecimentos sobre as propostas

- 1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as

constituem, não alterem ou não completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70.º do CCP.

- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica, devendo os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 38.º - Relatório preliminar

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante no programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente a exclusão das propostas em função do disposto no artigo 146.º do CCP.
- 3 - Do relatório preliminar deve ainda constar a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 39.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe o prazo de cinco dias, para que se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 40.º - Relatório final

- 1 - Cumprida a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2 - No previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 147.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

- 4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 41.º - Notificação da decisão de adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada.
- 3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 42.º - Documentos de Habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Programa do Concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade comercial e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a

comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) Alvarás ou títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar ou, se for caso disso, alvarás ou títulos de registo da titularidade emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações indicadas e que deles constem;
 - i. a 2ª subcategoria (movimentação de terras) da 5ª categoria (Outros trabalhos), em classe correspondente ao valor global da proposta;
 - ii. a 11ª subcategoria (Impermeabilizações e isolamentos) da 5ª categoria (Outros trabalhos), em classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta;
 - iii. a 6ª subcategoria (Paredes de contenção e ancoragens) e a 7ª subcategoria (Drenagens e tratamento de taludes), da 5ª categoria (Outros trabalhos), em classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta;
 - iv. a 9ª subcategoria (Ajardinamentos) da 2ª categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas), em classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta;

2 - O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes dados e documentos relativos à(s) pessoa(s) que intervêm no contrato:

- a) Dados pessoais constantes no Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte;
- b) Procuração com poderes para o ato, caso se verifique necessário e aplicável.

- 3 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 5 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através da Plataforma Eletrónica.
- 6 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 7 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 ou nos n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
- 8 - O Júri ou o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º.
- 9 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou apresentação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.
- 10 - O adjudicatário disporá de um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 43.º - Caução

- 1 - A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual

cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes, respetivamente, dos Anexos V, VI e VII ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.

- 2 - O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
- 3 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Artigo 44.º - Modo de prestação da caução

- 1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
- 3 - O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 45.º - Aprovação da minuta do contrato

- 1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 3 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 4 - Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 46.º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

Artigo 47.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 48.º - Outorga do contrato

- 1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto do artigo 22.º.
- 2 - A Entidade Contratante comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 49.º - Caducidade da adjudicação

- 1 - A adjudicação caduca caso o adjudicatário não preste caução ou não outorgue o contrato no prazo previsto no presente Programa ou noutro prazo que lhe seja deferido pela entidade adjudicante.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

Artigo 50.º - Prevalência

As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 51.º - Modalidade Jurídica do Agrupamento Adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 52.º - Novas Obras

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de empreitada de obras públicas que consista na repetição de obras similares objeto do presente concurso público.

Artigo 53.º - Despesas e Encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo os emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas, se a eles houver lugar.

Artigo 54.º - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime estabelecido no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais atualizada e legislação complementar.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de Declaração de Apresentação de Candidatura

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação ⁽²⁾:

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾] ⁽⁸⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽¹⁰⁾;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹¹⁾;

- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽¹²⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾] ⁽¹⁵⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura ⁽¹⁶⁾]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- (⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁵) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁸) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (⁹) Declarar consoante a situação.
- (¹⁰) Declarar consoante a situação.
- (¹¹) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹³) Declarar consoante a situação.
- (¹⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁶) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO II

Modelo de Declaração da Proposta

(alínea a) do n.º 1 artigo 30.º do Programa do Concurso)

1 - [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a realização da [...] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (⁵)] (⁶);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁸)] (⁹);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (¹⁰);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no

- Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho. ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i.) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii.) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii.) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv.) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para

efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹⁸)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no artigo 11º do Programa do Concurso e nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no nº 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.

- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

Proposta de Preço

(alínea b) do n.º1 do artigo 30.º do Programa do Concurso)

1 - [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a realização da [...](designação ou referência ao procedimento em causa), propõe-se executar e fornecer em conformidade com o caderno de encargos pelo preço total _____ € (por extenso), não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2 - À quantia supra indicada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

3 - ⁽³⁾

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽²⁾].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

⁽³⁾ Outros elementos aos quais o concorrente se vincule com a proposta, não constantes no Anexo I.

ANEXO IV

Declaração de Habilitação

(alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Programa do Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho. ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a

caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (¹¹)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V

Modelo de Guia de Depósito

(n.º1 do artigo 43º do Programa do Concurso)

Euros:.....€

Vai [], residente (ou com escritório) em [], na [], depositar na [] (sede, filial, agência ou delegação) da [] (instituição) a quantia de [] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [], como caução exigida para a realização da [], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP.

Este depósito fica à ordem da EDM- Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data []

Assinaturas []

ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária

(n.º 1 do artigo 43.º do Programa do Concurso)

O Banco [], com sede em [], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data []

Assinaturas []

ANEXO VII

Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

(n.º 1 do artigo 43.º do Programa do Concurso)

A companhia de seguros [], com sede em [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da EDM—Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EDM—Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data []

Assinaturas []

ANEXO VIII

Modelo de Declaração Bancária

(a que se refere a alínea c) n.º 1 do artigo 13.º do Programa do Concurso)

Procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ... e no Jornal Oficial da União Europeia de ... [se aplicável] ... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO IX

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea d) n.º 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que a sua representada cumpre o requisito mínimo de capacidade técnica definido na alínea b) do número 1 do Artigo 12.º.

Empreitada	Dono de Obra	Tipologia	Valor contratual (EUR)	Data de Recepção Provisória	Consórcio - % (Sim - % / Não)

Lista de documentos anexos:

- Declarações abonatórias emitidas pelo Dono de Obra;

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO X

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea e) n.º 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que a sua representada cumpre o requisito mínimo de capacidade técnica definido na alínea c) do número 1 do Artigo 12.º.

Função	Nome	Formação Académica	Certificados*	Anos de experiência na função
Diretor de Obra				
Coordenador de Segurança				
Coordenador de Ambiente				
Coordenador de Qualidade				
Técnico de Acompanhamento Radiométrico				

* Ordem dos Engenheiros, Certificado de Aptidão Profissional de Técnico Superior de Higiene e Segurança, Certificados de formação específica.

Lista de Anexos:

- Declarações de compromisso dos técnicos;
- *Curricula vitae*;
- Certificados.

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO XI

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea f) n.º 2 do artigo 14.º do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), candidato(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que a sua representada cumpre os requisitos mínimos de capacidade financeira definidos no número 1 do Artigo 13.º, conforme apresentado no quadro seguinte e nos documentos comprovativos em anexo.

Requisitos	2013	2014	2015	Média Aritmética
1) Resultado Líquido (EUR)	--	--		--
2) EBITDA (EUR)				
3) Volume de Negócios (EUR)				
4) Liquidez Geral				
5) Autonomia Financeira				

1) **Resultado Líquido:** Campo **A5139**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES 2015.

2) **EBITDA:** Conforme metodologia definida na alínea b) do número 1 do Artigo 14.º do presente Programa de Concurso.

3) **Volume de Negócios:** Campo **A5001**, do Ponto 3, Anexo A, da Declaração IES.

4) **Liquidez Geral = Ativo Corrente** (Campo **A5126**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES) / **Passivo Corrente** (Campo **A5159**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES)

5) **Autonomia Financeira = Capitais Próprios** (Campo **A5141**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES) / **Ativo Líquido** (Campo **A5127**, do Ponto 4, Anexo A, da Declaração IES)

Lista de Anexos:

- Informação Empresarial Simplificada (IES) 2013, 2014 e 2015.

[Local], [data] [Assinatura]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]